# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1119/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9810/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1927925 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO |
| **JURISDICIONADO** | : CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado/MS, ao **Antonio Abadio Gomes,** nascido em 21/5/1954, ocupante do cargo de Motorista.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 60-61) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 62) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c art. 45 da Lei Municipal n. 1068/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais ao **Antonio Abadio Gomes**, conforme Portaria - IPAMAT n. 013/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, n. 2.165, de 16 de agosto de 2018.

É a Decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd